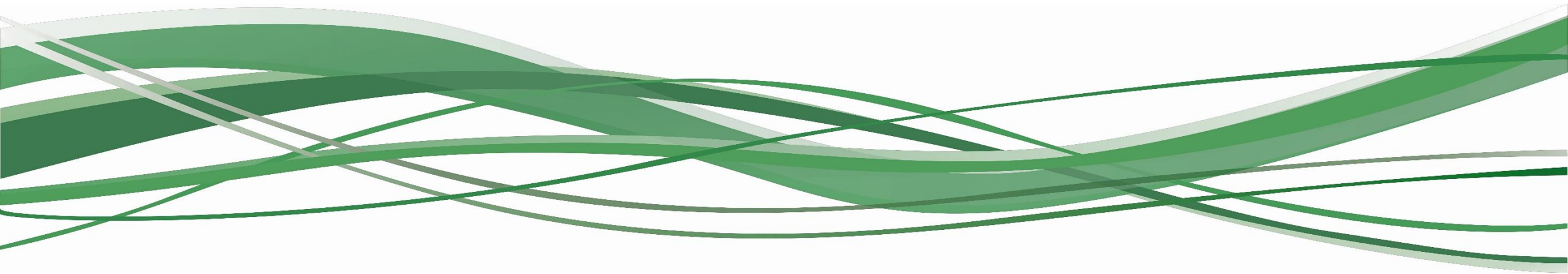


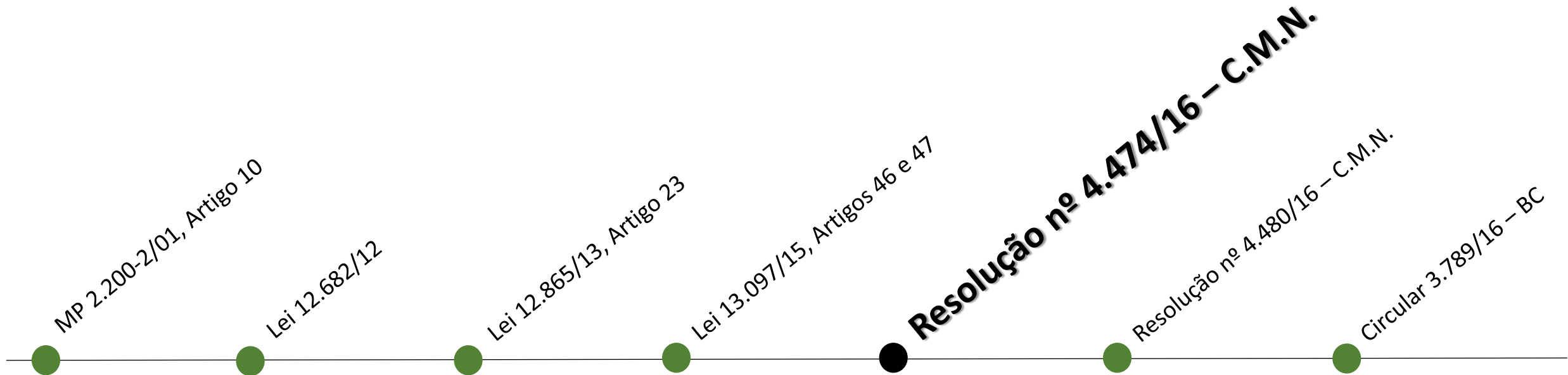
O entendimento sobre a digitalização de documentos no Judiciário

Alexandre Atheniense



Documentos digitais no Brasil

Marcos Regulatórios



Resolução nº 4.474/16

Digitalização e gestão de documentos digitalizados

Operações e transações realizadas pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC

Abrangência da norma

- Fixa procedimentos para a produção e a gestão de documentos digitalizados;
- Estabelece conceitos voltados aos tipos de documentos;
- Torna obrigatória a classificação do documento que será submetido à digitalização;
- Cria exigência quanto à produção de cópia de segurança dos documentos digitalizados.

Resolução nº 4.474/16: Conceitos

Artigo 1º

- **Documento Origem:** Matriz física do documento utilizada na operação ou transação financeira - de onde será gerado o documento digitalizado;
- **Digitalização:** Processo tecnológico que manterá a integridade da imagem digital do documento de origem;
- **Documento Digitalizado:** Imagem digital do documento de origem – produto do processo de digitalização;
- **Descarte:** Eliminação definitiva do documento de origem após digitalização.

Formalidades prévias à digitalização

Artigo 2º

A instituição deve identificar o tipo do documento submetido à digitalização.

- Original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente;
- Cópia Simples.



Requisitos legais a serem apurados em caso de descarte do documento original em matriz física

Averiguar se existe legislação específica que se aplique ao documento notadamente se for:

- Oficial;
- Público;
- Com valor de guarda permanente;
- De valor histórico.

Diferenças entre as Resoluções do C.M.N.

Resolução nº 4.474/16

Definição de processos e requisitos relacionados ao legado de documentos em **matriz física**: regulamentação do art. 23 da Lei 12.865/13

Resolução nº 4.480/16

Definição de processos e requisitos relacionados à geração de documentos **nato-digitais** para abertura eletrônica de contas de depósitos

Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Regulamentou duas categorias de “assinaturas digitais”

1ª Espécie

Art. 10, § 1º

Com certificação digital ICP- Brasil

Medida Provisória 2200-2/01

2ª Espécie

Art. 10, § 2º

- **Sem certificação digital** - token, dados biométricos gerados a partir de assinatura grafométrica em pads, arranjos integrados para metadados, senhas
- **Com certificado digital** - gerado fora do padrão ICP-Brasil

Documentos digitais: conceitos

Medida Provisória 2200-2/01

Artigo 10, § 2º

O disposto nesta Medida Provisória *não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica*, inclusive os que utilizem *certificados não emitidos pela ICP-Brasil*, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Sobre as provas processuais

Um documento digitalizado sem uso da certificação digital padrão ICP-Brasil pode ser aceito como prova?

Novo CPC

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Sobre as provas processuais

A convicção do Magistrado se forma pela análise do contexto das provas *off-line* e *online* - manifestações de vontade geradas ou convertidas para o formato digital.

Novo CPC

Art. 3º - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Sobre as provas processuais

Invalidação do documento por perícia

Ônus da prova na perícia para apuração de fraude documental

NOVO CPC

Art. 429 - Incumbe o ônus da prova quando:

- I - se tratar de falsidade documental ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir;
- II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.

Sobre as provas processuais

O magistrado não estará restrito à questão do uso de certificados digitais no ato da geração documento.

O **arranjo de metadados** existente no ato de manifestação da vontade remonta o *contexto* e complementa os demais *requisitos de conformidade legal*.



Arranjo de metadados

Itens imprescindíveis, voltados à sua robustez:

1. Dados biométricos da assinatura

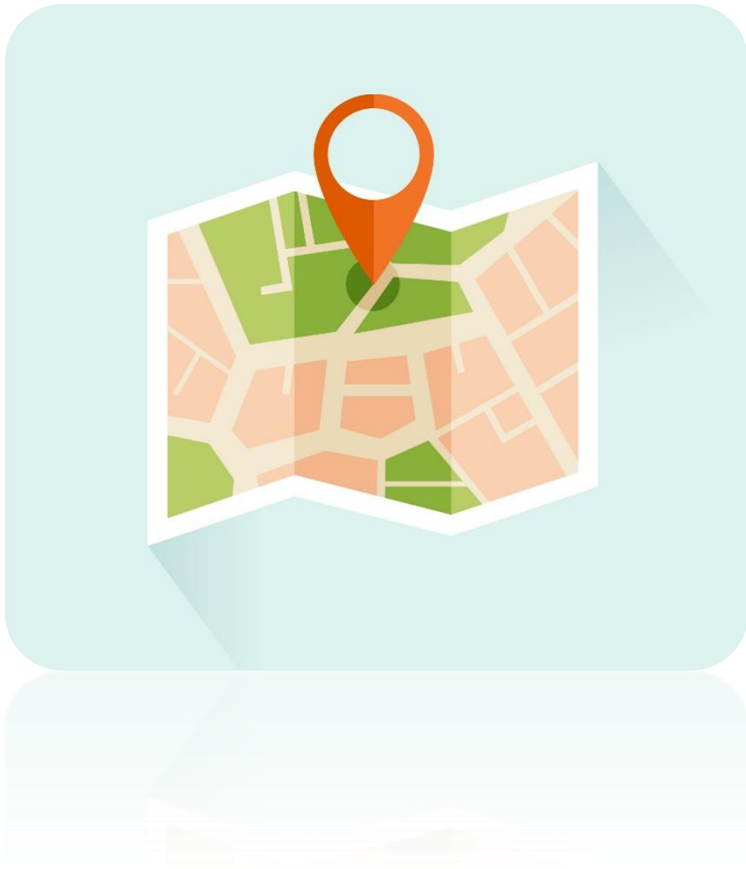
- Ritmo
- Velocidade
- Pressão
- Aceleração
- Movimentos aéreos

2. Vínculo do documento com assinatura (*HASH*)

3. Assinatura digital do documento (Certificado)

4. Carimbo de tempo

5. Geolocalização



Arranjo de metadados

Itens imprescindíveis, voltados à robustez:

- 6. Imagens do usuário
- 7. Documentos do usuário
- 8. Validação biométrica em tempo real
- 9. Trilha de auditoria do processo de assinatura do documento
- 10. Trilha de auditoria do processo de validação biométrica
- 11. Trilha de auditoria por SMS

Arranjo de metadados

Se o arranjo de metadados gerado a partir do documento digital for robusto...

...julgar procedente um documento digital alegado como falso não será tarefa fácil!



Obrigado!

Alexandre Atheniense
Sette Câmara Correa e Bastos Advogados

Email: alexandreatheniense@scbadvogados.adv.br

Website: www.scbadvogados.adv.br

Av. Paulista, 1.106 – Ed. Paulista 1100, 4º andar – Bela Vista

São Paulo - Brazil - CEP 01310-100

Blog: www.dnt.adv.br

As opiniões aqui expressas são de responsabilidade do autor e não refletem, necessariamente, a opinião da ABBC.